



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	
EDIÇÃO:	2918
PUBLICADO:	13/12/2023
CÓDIGO IDENTIFICADOR:	78088F8E

LEI Nº 32/2023

Altera art. 2º da Lei nº 09/2015, que institui o vale alimentação.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 09/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal do vale alimentação devido aos servidores público do legislativo será de R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez reais).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 001/2022 de 11 de Janeiro de 2022.

Fênix – PR, em 12 de dezembro de 2023

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
ALTERA ART. 2º DA LEI Nº 09/2015, QUE INSTITUI O VALE
ALIMENTAÇÃO.

LEI Nº 32/2023

Altera art. 2º da Lei nº 09/2015, que institui o
vale alimentação.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e o
Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**,
sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 09/2015, passa a vigorar com a
seguinte redação:

*“Art. 2º O valor mensal do vale alimentação devido aos
servidores público do legislativo será de R\$ 810,00 (Oitocentos
e Dez reais.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogando a Lei nº 001/2022 de 11 de Janeiro de 2022.

Fênix – PR, em 12 de dezembro de 2023

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloine Laiane de Campos
Código Identificador:78088F8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/12/2023. Edição 2918

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>